

CONTRATO Nº 06/2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, Estado de Sergipe, e a Empresa **PRISMA SERVICE LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, CEP 49504-093, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Breno Gois de Rezende, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa, **PRISMA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.658.506/0001-46, estabelecida na Rua Frederico Simões, nº 98, Bairro Caminho das Árvores, Edifício *Advanced Trade Center*, Sala 809, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Valéria de Oliveira Santos, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços específicos de assessoramento, nos procedimentos de implantação e envio do sistema de escrituração digital e das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude ao Edital e ao Termo de Referência, da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo de Dispensa nº 16/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar as atividades abaixo:

Prestação de Serviços Específicos de Assessoramento, nos Procedimentos de Implantação e Envio do Sistema de Escrituração Digital e das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

- Parametrização, configuração e envio das informações constantes dos Eventos de Tabela (S-1000 ao S-1070), Eventos Não Periódicos (S-2200 ao S-2420), Eventos Periódicos (S-1200 ao S-1299) e outros eventos (S-3000) do leiaute do eSocial;
- Conferências da qualificação cadastral dos agentes públicos apontando as inconsistências individualmente e orientando para as devidas correções;
- Suporte técnico remoto ao saneamento dos dados das tabelas da carga inicial através da revisão, tratamento e validação das informações;

- Acompanhamento e elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundos, para geração do DARF para pagamento das obrigações acessórias.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, desde que cumpra todos os requisitos, os valores estipulados na proposta de preço.

5.2 O valor total deste contrato é de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em 12 parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, anualmente, tomando por base o IPCA acumulado no período de prestação dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal;

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com prestação dos serviços, no valor correspondente à parcela mensal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Itabaiana - Estado de Sergipe ou pelos e-mails que constam no Termo de Referência, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor correspondente ao proporcional deste mês e demais parcelas em valor total (R\$2.500,00) correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- **Unidade Orçamentária:** 1001 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2025 – Manutenção das Atividades da Câmara.

- **Elemento de Despesa:** 33903500 – Serviços de Consultoria.
- **Subelemento da Despesa:** 33903504 – Assessoria ou Auditoria Contábil e Financeira Realizada por Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias, contado da data do pedido da documentação, com a devida justificativa, sob pena de não conhecimento do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;
- b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 05 ou mais dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor JOSÉ RONALDO PEREIRA, agente administrativo, designado pela Portaria nº 181 de 19 de agosto de 2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados,

e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana (SE), 19 de agosto de 2025.


Breno Gots de Rezende
Câmara Municipal de Itabaiana
Contratante


Valéria de Oliveira Santos
Prisma Service Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº


CPF Nº 862.560.865-54